



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

AUTÓGRAFO N.º 208/2023

PROJETO DE LEI N.º 380/2022

**AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE
MOBILIZAÇÃO DOS HOMENS PELO FIM DA VIOLENCIA
CONTRA AS MULHERES - CAMPANHA LAÇO BRANCO, NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Autoriza a instituição no Município de Campina Grande da "Semana Municipal de Mobilização dos Homens pelo fim da Violência Contra as Mulheres - Campanha Laço Branco".

Parágrafo único. A "Campanha Laço Branco" terá atividades de conscientização dos homens para o fim da violência contra a mulher.

Art. 2º A campanha que trata a presente lei será realizada na semana do dia 06 (seis) de dezembro, em alusão ao Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo fim da Violência Contra as Mulheres, instituído pela Lei Federal nº 11.489/2007.

Art. 3º A critério da Administração Pública, devem ser desenvolvidas as seguintes ações, entre outras:

- I - Iluminação de prédios públicos com luzes de cor branca;
- II - Promoção de palestras, eventos e atividades educativas;
- III - Veiculação de campanhas na mídia e disponibilização à população de informações em banners, folders e outros materiais, com ilustrações e exemplos, sobre a prevenção ao feminicídio, contemplando a generalidade do tema;
- IV - Campanha de conscientização nas escolas públicas e privadas sobre a violência contra as mulheres;
- V - Reflexão nas igrejas, nos centros religiosos e em locais congêneres;
- VI - Realização de atos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos da campanha.

Art. 4º As ações da campanha de que trata esta Lei terão como símbolo um laço de fita de cor branca.

Art. 5º A "Semana Municipal de Mobilização dos Homens pelo fim da Violência Contra as Mulheres - Campanha Laço Branco" passará a constar no calendário oficial de eventos do Município de Campina Grande.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios junto às entidades, empresas e demais órgãos da iniciativa privada, para a execução da "Campanha Laço Branco".

Art. 7º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande - PB, “Casa de Félix Araújo”, em 01 de novembro de 2023.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 01 de novembro de 2023.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”

Presidente

1ª Secretária